

# Inviolabilidade anti-republicana

*Raul Pilla*

TRANSCREVENDO os artigos 3º e 4º, do Decreto-lei nº 8.543, de 3 de janeiro de 1946, agora repostos em vigor e utilizados pelo chefe de Polícia para subjugar as estações de rádio, pôs em plena evidência o «Diário de Notícias» o verdadeiro intuito do governo na questão. Das duas hipóteses previstas no artigo 3º, deixa-se inteiramente de lado a socialmente mais importantes a única suscetível de justificar restrições à liberdade — a hipótese de irradiações contrárias à moral e aos bons costumes — para só considerar-se a de calúnia ou injúria contra a pessoa do presidente da República ou dos ministros de Estado, que só poderia ter um alcance estritamente político. Que a moral se corrompa e os costumes se degradem, pouco importa ao chefe de Polícia, ou, melhor, ao governo. Importa-lhe, sim, que ninguém possa criticar, com a necessária veemência, o presidente da República e os ministros de Estado.

Fiquemos, porém, no terreno em que se colocou o governo e consideremos, do artigo 3º, somente a parte que lhe despertou o zelo. Concedido que fôsse constitucional o diploma agora invocado, justificar-se-ia êle quanto ao mérito? Em outros termos, condizia com o regime democrático e republicano, que adotamos, a inviolabilidade que se pretende atribuir ao presidente da República e aos seus ministros? Para o admitir, mister seria haver perdido até o conceito do que seja democracia e República.

Somente a monarquia condiz com o caráter inviolável e sagrado da pessoa do chefe do Estado. É próprio do regime pôr o monarca acima dos súditos. Mas, nos tempos modernos, esta hierarquização só se pôde manter graças ao sistema parlamentar, que ao monarca reservou a parte simplesmente imponente do governo, aos ministros transferindo a parte eficiente. É exclusivamente porque reina e não governa, que ao rei se pôde deixar a sua inviolabilidade: por êle governam e por êle respondem os ministros.

Mas, se injustificável é, no regime democrático e republicano, a inviolabilidade pelo Decreto-lei nº 8.543, atribuída ao presidente da República, verdadeira aberração será estendê-la aos seus ministros. Embora contrariando o sistema presidencial, que confunde o chefe do Estado e o chefe do Governo, poder-se-ia conceder certa inviolabilidade ao presidente da República; nunca, porém, aos ministros, através dos quais seria possível influir, até certo ponto, no chefe do Governo, abroquelado na sua anti-republicana imunidade.